IATE CLUBE DE BRASÍLIA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 002/2017

Cria o Fundo Fixo de Caixa do Iate Clube de Brasília e institui normas gerais para sua utilização.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO FIXO DE CAIXA, constituído por numerário equivalente a 5 (cinco) salários mínimos, destinado ao atendimento de despesa emergencial de pronto pagamento em espécie, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

Art. 2º - Ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos caberá:

I. responder pela guarda e gestão do FUNDO FIXO DE CAIXA, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução;
II. designar o Gestor do FUNDO FIXO DE CAIXA.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS

Art. 3º - A comprovação da despesa realizada dar-se-á por meio de documento legal, sem rasura, emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, contendo:

I. razão social, CNPJ e data;
II. valor unitário, descrição do objeto do pagamento, preço unitário e total, tudo de forma legível;
III. impressão, no corpo do documento da comprovação do pagamento e da respectiva data (carimbo);

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas, salvo os cupons fiscais, deverão ser nominativos ao IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

CAPITULO IV
DA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos do FUNDO FIXO DE CAIXA para:

I. efetuar pagamento de despesas que não estejam perfeitamente enquadradas nas normas e definições apresentadas nesta Resolução Normativa;
II. conceder de vales;

III. conceder adiantamento a fornecedores;
IV. comprar ou contratar serviços de fornecedores regulares;
V. fracionar compras ou contratação de serviços com vistas a burlar o limite fixado no art. 2º.

Art. 5º - Semanalmente, no último dia útil, o Gestor do FUNDO FIXO DE CAIXA prestará contas perante a Tesouraria, por meio do formulário próprio visado pelos Diretores de Patrimônio e Suprimentos e Financeiro (Contabilidade), relativas às despesas realizadas durante à respectiva semana.

Parágrafo único. Aprovada a prestação de contas, o valor gasto será restituído ao FUNDO FIXO DE CAIXA.

Art. 6º - Ao final do exercício, será prestado contas junto à tesouraria e o saldo existente no Fundo Fixo será repassado em espécie (dinheiro) para o responsável pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos, retomando-se o processo no início do exercício seguinte.

CAPITULO V
DO CONTROLE

Art. 7º - É responsabilidade do Gestor proceder a conferência do saldo do FUNDO FIXO DE CAIXA, diariamente, bem como a planilha e caderno de controle de caixa.

Art. 8º - Sempre que houver substituição de responsável pela gestão do Fundo Fixo, será feita verificação dos saldos, emitindo-se termo relativo à transferência de responsabilidade.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Resolução Normativa será inserida no sítio do Clube e entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Semanal do Iate.